

## GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9140/2021 .

**Ementa:** Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 9140/2021, que estima receita e fixa despesa do Município de Caruaru para o exercício financeiro de 2022.

**Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas:** Acrescentar na dotação orçamentária que segue:

<b>Órgão orçamentário</b>	11000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
<b>Unidade Gestora</b>	2 - Prefeitura Municipal de Caruaru	
<b>Unidade Orçamentária</b>	11001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
<b>Funcional Programática</b>	27 . 812 . 2703 . 2.5058 . 0 . 3390 Suporte às Ações do Projeto Segundo Tempo	
<b>Categoria Econômica</b>	3.3. 90.30 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
	3.3. 90. 36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 10.000,00
	3.3. 90. 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
<b>Fonte de Recursos</b>	1 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprio	
<b>Importância de:</b>	R\$ 30.000,00	

**Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:** Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue:

<b>Órgão orçamentário</b>	23000 - SECRETARIA DE GOVERNO	
<b>Unidade Gestora</b>	2 - Prefeitura Municipal de Caruaru	
<b>Unidade Orçamentária</b>	23001 - SECRETARIA DE GOVERNO	
<b>Funcional Programática</b>	1260 - 2 . 23001 . 4 . 131 . 408 . 2.104 . 0 . 339039- Desenvolvimento das Ações de Imprensa e Comunicação Institucional	
<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
<b>Fonte de Recursos</b>	1 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprio	



## GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

### **Justificativa da Emenda:**

A política de esportes é de fundamental importância para o desenvolvimento individual, social e para a emancipação da comunidade. Investir em esportes é investir em qualidade de vida, em saúde física e mental, em inclusão e em desenvolvimento de habilidades e capacidades. Neste diapasão, é essencial que as políticas públicas voltadas para o esporte sejam foco de investimento público e que o município promova, de fato, essa políticas tanto no território urbano como no território rural.

A presente emenda se encontra em conformidade com os artigos 193 e 194 do Regimento Interno, artigo 96 da Lei Orgânica do Município e artigo 12 da LDO (Lei 6745-2021), conforme páginas 648-550 (PPA), 83,182,172, (LOA).

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021.

**VEREADORA PERPÉTUA DANTAS**